

Quadro informativo



Concorrência Eletrônica Nº 90008/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 986835 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

30/10/2025 14:45



Referente ao Processo licitatório, Concorrência Pública Nº 90008/2025, consulto possibilidade de nos fornecer esclarecimentos referentes a:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Administração Local: Conforme Processo Nº TC 036.076/2011-2 do TCU (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário) , realizou-se um estudo aprofundado a respeito dos componentes que devem integrar o BDI e os que devem ser tratados como custos diretos, definindo-se que a Administração Local deve ser tratada como custo direto da obra, não devendo estar dentro do BDI (custo indireto), podendo ser destacado:

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário TC 036.076/2011-2 - TCU

(...) 34. Recentemente, diversos autores passaram a considerar que os elementos de custos que não estivessem ligados diretamente a um serviço também podem ser precisamente planejados, identificados e mensurados em itens específicos do orçamento de uma obra. Por conseguinte, os gastos descritos acima (administração local, canteiro de obras, mobilização/desmobilizado etc.) podem ser objetivamente discriminados na planilha orçamentária como CUSTOS diretos da obra.

(...) 214. De acordo com a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, com destaque para os Acórdãos 325/2007 e 2.369/201 1, ambos do Plenário, os CUSTOS descritos acima, por poderem ser objetivamente quantificados e discriminados pela alocação direta a execução da obra, devem constar na planilha orçamentária como CUSTOS diretos dos orçamentos de obras (grifamos) Essa prática vem sendo recomendada pelo TCU e TCE visando maior transparência na elaboração do orçamento da obra. Conforme é orientado pelos acórdãos Nº 440/2008,1427/2007, 1685/2008, que deve-se separar os custos diretos, dos custos indiretos e que todos os custos diretos devem ser contemplados na planilha orçamentária.

· ACÓRDÃO Nº 440/2008 - TCU - PLENÁRIO: - 9.2.5.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI;

· ACÓRDÃO Nº 1427/2007 - TCU – PLENÁRIO - 9.1.2.5 - no orçamento a ser utilizado na licitação destinada à contratação da execução das obras, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI:

administração local; canteiro de obras; caminhos de serviço; operação e manutenção do canteiro de obras; e mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra;

· ACÓRDÃO Nº 1685/2008 – TCU – Plenário - 9.2.2.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a uma maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não dos LDI;

No referido processo licitatório, observa-se que a Administração Pública não contemplou, em sua planilha orçamentária, os custos relativos à Administração Local.

Cabe destacar que o objeto licitado é de grande vulto, sendo indispensável a presença permanente de equipe técnica para administração e supervisão dos serviços na obra. A ausência de profissionais com dedicação exclusiva ao contrato pode comprometer significativamente a adequada execução dos serviços.

Diante disso, faz-se necessária a inclusão, na planilha orçamentária publicada pela Administração, da carga horária destinada aos seguintes profissionais: engenheiro residente, mestre de obras, encarregado geral e técnico de segurança do trabalho. Devem ser previstos, ainda, os custos com mobilização e desmobilização, operação e manutenção do canteiro de obras, além de materiais de consumo, equipamentos de escritório e fiscalização, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas manuais e controle tecnológico da qualidade dos materiais, durante todo o período de execução da obra.

Solicitamos, portanto, que seja realizada a devida correção no processo licitatório.



Trata-se de assunto discutido preliminarmente com a Caixa Econômica Federal quando da elaboração do processo. O item, justificadamente, não foi incluído à planilha pois entendeu-se que haveria demasiada oneração, o que foi aceito pelo órgão. Reitera-se que a planilha constante do edital do certame já foi

Incluir esclarecimento

